

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 **Data, hora e local:** 04 de setembro de 2014, às 09h55m, na Rua São Bento,
2 405, Auditório do 10º andar do Edifício Martinelli, São Paulo, SP. **Ordem do dia:**
3 **01)** O Senhor Presidente declara aberta a sessão na presença dos
4 representantes da **SNJ**, da **SVMA**, da **SP-URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**,
5 do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO**, da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
6 PAULO) e da **ASBEA**, e esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma
7 vez que o Secretário FERNANDO DE MELLO FRANCO não pode comparecer. **02)** O
8 Presidente dá ciência sobre os andamentos da revisão da Lei de Zoneamento
9 e justifica as ausências dos representantes da **SMDU** e da **FIESP**. **03)** O
10 Presidente dá ciência da Ata da 56ª Reunião Ordinária. **04)** O representante da
11 **SMT** integra a reunião. **05)** Processo nº **2007-0.216.056-0**; Construção de
12 Residência Unifamiliar em ZERp; Interessado: MARIA CECÍLIA L. MORAES; Local:
13 Rua da Represa, s/nº. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
14 **SMDU.CTLU/121/2014**/2014 nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua
15 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **7 (sete)**
16 **votos favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SP-URBANISMO**, do **IAB**,
17 do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **1 (um) voto**
18 **contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **02**
19 **(duas) abstenções** dos representantes da **SMT** e da **SVMA**, DELIBERA, à vista
20 da INFORMAÇÃO Nº 0866/2014/SMDU/DEUSO, pela a aceitação dos recuos
21 propostos à folha 126, devendo ser atendidas todas as demais disposições da Lei
22 nº 13.885/04 e legislação ambiental pertinente." **06)** Processo nº **2009-**
23 **0.246.899-1**; Certificado de Uso e Alvará de Aprovação e Execução de
24 Reforma; Interessado: JOSÉ PEREIRA LOPES NETO; Local: Rua Demétrio
25 Ribeiro, 777. Após debates, a CTLU emite a **RESOLUÇÃO**
26 **SMDU.CTLU/014/2014** nos seguintes termos: "A Câmara Técnica de
27 Legislação Urbanística – CTLU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04
28 de setembro de 2014, por **unanimidade**, à vista das INFORMAÇÕES Nº
29 0503/2014/SMDU/DEUSO e Nº 205/2014/SMDU.AJ, Considerando que houve
30 erro material no Quadro 02/f anexo à parte III da Lei nº 13.885/04 e
31 Considerando o inciso I do artigo 330 da Lei nº 16.050/14 e o parágrafo único
32 do artigo 270 da Lei nº 13.885/04, que dão competência à CTLU para analisar
33 casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de
34 parcelamento, uso e ocupação do solo, **RESOLVE** esclarecer que, no Quadro
35 02/f anexo à parte III da Lei nº 13.885/04, onde se lê "(h)", deve-se ler "(e)",
36 conforme consta das "NOTAS" dispostas ao final do referido Quadro." **07)** A
37 representante da **SEL** integra a reunião. **08)** Processo nº **2012-0.292.419-7**;
38 Zoneamento; Interessado: ALEXANDRE JOSÉ AGUIAR WANDERLEY; Local: Av.
39 Corifeu de Azevedo Marques. Após debates, a CTLU emite a **RESOLUÇÃO**
40 **SMDU.CTLU/015/2014** nos seguintes termos: "A Câmara Técnica de
41 Legislação Urbanística – CTLU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

42 de setembro de 2014, por **unanimidade**, à vista da INFORMAÇÃO Nº
43 0626/2014/SMDU/DEUSO, Considerando o inciso I do artigo 330 da Lei nº
44 16.050/14 e o parágrafo único do artigo 270 da Lei nº 13.885/04, que dão
45 competência à CTLU para analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na
46 aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo; Considerando
47 que a Lei nº 13.885/04 minimizou o perímetro das zonas industriais do município
48 transformando-as em zonas mistas; Considerando que a descrição perimétrica
49 da zona LA ZM-1/10 constante no Quadro 04A do Livro VIII, anexo à Parte II da
50 Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, isolou alguns lotes, deixando-os sem
51 descrição perimétrica; Considerando que os mapas integrantes da Lei nº
52 13.885/04 têm plena força normativa, complementando os marcos ausentes nas
53 descrições perimétricas das zonas de uso. **RESOLVE:** A área definida como LA
54 ZM-1/10 é aquela descrita pelo Quadro 04A, complementada pelo perímetro
55 grifado no Mapa nº 04, constantes do Livro VIII anexo à Parte II da Lei nº
56 13.885/04." **09**) Processo nº **2013-0.284.291-5**; Zoneamento; Interessado:
57 THOPO CONSTRUTORA LTDA; Local: Rua Evaristo Emiliano Bueno, 101. Após
58 debates, a CTLU emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/016/2014** nos seguintes
59 termos: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 57ª
60 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos**
61 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-**
62 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECORI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO**, e da
63 **ASBEA**, e **01 (uma) absteção** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
64 DEFENDA SÃO PAULO), à vista da INFORMAÇÃO Nº 0890/2014/SMDU/DEUSO,
65 Considerando a duplicidade da descrição perimétrica das Zonas Mistas EM ZM-
66 3b/03 e EM ZM-3b/04, constante no Quadro 04A do Livro XXII anexo à Parte II
67 da Lei nº 13.885/04; Considerando as disposições do artigo 330, inciso I da Lei
68 nº 16.050/14 que confere à Câmara Técnica de Legislação Urbanística analisar
69 casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de
70 parcelamento, uso e ocupação do solo; Considerando as disposições do artigo
71 258 da Lei nº 13.885/04 que confere à Câmara Técnica de Legislação
72 Urbanística analisar casos omissos relacionados com a legislação de
73 parcelamento, uso e ocupação do solo; **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação
74 do solo, o perímetro da Zona Mista de Alta Densidade **EM ZM-3b/03** é aquele
75 estabelecido pela representação gráfica registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação
76 do Solo, documento integrante do Livro XXII PRE-EM, anexo à Parte II da Lei nº
77 13.885/04." **10**) Processo nº **2014-0.069.809-6**; Auto de licença de
78 Funcionamento / Zoneamento; Interessado: 1 CB TREMEMBÉ COMÉRCIO DE
79 BOLOS LTDA - EPP; Local: Rua Mamud Rahd, 21. Após debates, a CTLU emite a
80 **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/017/2014** nos seguintes termos: "A Câmara
81 Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 57ª Reunião Ordinária,
82 realizada em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos favoráveis** dos

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

83 representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-URBANISMO**, do
84 **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO**, da **ONG** (MOVIMENTO
85 DEFENDA SÃO PAULO) e da **ASBEA**, e **01 (uma) absteção** do representante
86 do **IAB**, à vista da INFORMAÇÃO Nº 0735/2014/SMDU/DEUSO, Considerando a
87 duplicidade das zonas de centralidade JT ZCLp e JT ZCLz-I/02, assim como, a
88 duplicidade entre a JT ZCLp e JT ZCLp-04, estabelecidas pelo art 20 e Qd 04A
89 anexos ao Livro VI da Parte II da Lei nº 13.885/04; Considerando o Art. 101 da
90 Lei nº 13.885/04, que estabelece o conceito da ZCLp, definida por lotes com
91 frente para trechos de via internos ou lindeiros à Macrozona de Proteção
92 Ambiental; Considerando o Art. 108 da Lei nº 13.885/04, que estabelece o
93 conceito da ZCLz, definida por lotes com frente para trechos de via, internos ou
94 lindeiros às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, 2 e 3; Considerando o
95 art. 22 do Livro VI - Plano Regional Estratégico da Subprefeitura
96 Tremembé/Jaçanã, anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04, que estabelece o
97 perímetro da JT ZMp, definido por exclusão; Considerando as disposições do
98 artigo 330, inciso I da Lei nº 16.050/14 que confere à Câmara Técnica de
99 Legislação Urbanística analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação
100 da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo; Considerando as
101 disposições do artigo 258 da Lei nº 13.885/2004 que confere à Câmara Técnica
102 de Legislação Urbanística analisar casos omissos relacionados com a legislação
103 de parcelamento, uso e ocupação do solo; **RESOLVE:** Para fins de aplicação das
104 disposições de parcelamento, uso e ocupação do solo, que: O perímetro da JT
105 ZER-1/02 é aquele definido pelo traçado do Mapa 04 do Livro VI – Anexo à Lei
106 nº 13.885/04; A Rua Maria Amália Lopes de Azevedo enquadra-se na ZCLp, no
107 trecho da Rua Nova Cantareira até a R. Paulo Lincon do Valle, devendo atender
108 os índices estabelecidos pelo Quadro 04 do Livro VI – Anexo à Lei nº 13.885/04,
109 que trata das Características de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação
110 dos lotes, referentes a ZCLp 01 e 02; O eixo viário, composto pelas ruas: Maria
111 Amália Lopes de Azevedo (entre a Rua Nova Cantareira e a Rua Paulo Lincoln do
112 Valle), Horto (entre a Rua Rosaldo Ribeiro e a Rua Mamud Rahd), Mamud Rahd
113 (entre a Rua Horto e a Rua Maria Amália Lopes de Azevedo) enquadra-se na
114 ZCLz-I/02, devendo ser atendidos os índices estabelecidos pelo Quadro 04 do
115 Livro VI – Anexo à Lei nº 13.885/04 que trata das características de
116 Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação do lotes, referentes a ZCLz-I e
117 ZCLz-II." **11)** Processo nº **2013.0.311.000-4**; Alvará de Aprovação e Execução
118 de Edificação Nova / Zoneamento; Interessado: WANDERLEY JOÃO VOLP; Local:
119 Rua José Loureiro das Neves, 144. Após debates, a CTLU emite a **RESOLUÇÃO**
120 **SMDU.CTLU/018/2014** nos seguintes termos: "A Câmara Técnica de
121 Legislação Urbanística – CTLU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04
122 de setembro de 2014, por **unanimidade**, à vista da INFORMAÇÃO Nº
123 0719/2014/SMDU/DEUSO, **RESOLVE:** O perímetro da VP-ZCP-a/09 é aquele

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

124 definido pelo texto de lei descrito no QUADRO Nº 04B do Livro XXIX, anexo à
125 Parte II da Lei nº 13.885/04, que apresenta o segmento 1-2 definido pela divisa
126 dos lotes 8 e 9 da Quadra fiscal 305, do Setor fiscal 117 da PGV.” **12)** Processo
127 nº **2012-0.142.465-4**; Alvará de Execução de Estação Rádio Base -ERB;
128 Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA; Local: Rua Mondrian, s/nº.
129 Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
130 **SMDU.CTLU/122/2014**/2014 nos seguintes termos: “A CTLU/SMDU, em sua
131 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **08 (oito)**
132 **votos favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, do
133 **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **02 (dois) votos**
134 **contrários** dos representantes do **IAB** e da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
135 PAULO), e **01 (uma) abstenção** da representante da **SP-URBANISMO**, no
136 exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº
137 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento
138 e considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às
139 normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista
140 da MANIFESTAÇÃO/099/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de
141 natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”
142 **13)** Processo nº **2011-0.018.900-5**; Auto de Regularização de Estação Rádio
143 Base-ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA; Local: Rua
144 Brasilina Fonseca, 405. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
145 **SMDU.CTLU/123/2014** nos seguintes termos: “A CTLU/SMDU, em sua 57ª
146 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos**
147 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-**
148 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
149 **ASBEA**, e **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
150 DEFENDA SÃO PAULO), no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, §
151 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise
152 do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
153 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
154 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/084/CAIEPS/2014, não haver exigências
155 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
156 empreendimento.” **14)** Processo nº **2012-0.012.325-1**; Auto de Regularização
157 de Estação Rádio Base-ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA;
158 Local: Rua José Silva Alcântara Filho, 283. Após debates, a CTLU emite o
159 **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/124/2014** nos seguintes termos: “A
160 CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de
161 2014, por **09 (nove) votos favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da
162 **SMT**, da **SVMA**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e
163 da **ASBEA**, **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
164 DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** da representante da **SP-**

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

165 **URBANISMO**, no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251
166 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do
167 empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
168 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
169 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/090/CAIEPS/2014, não haver exigências
170 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
171 empreendimento." **15)** Processo nº **2012-0.009.820-6**; Alvará de Execução /
172 Auto de Regularização de Estação Rádio Base -ERB; Interessado: Z-SITES-
173 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; Local: Rua Alquerubim, 34. Após debates, a CTLU
174 emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/125/2014** nos seguintes termos:
175 "A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de
176 2014, por **08 (oito) votos favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da
177 **SMT**, da **SVMA**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
178 **ASBEA**, **02 (dois) votos contrários** dos representantes do **IAB** e da **ONG**
179 (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e **01 (uma) abstenção** da
180 representante da **SP-URBANISMO**, no exercício das atribuições previstas nos
181 artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05,
182 após análise do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade
183 do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de
184 São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/089/CAIEPS/2014, não haver
185 exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação
186 do empreendimento." **16)** Processo nº **2012-0.155.908-8**; Alvará de Execução
187 de Estação Rádio Base -ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA
188 / NEXTEL; Local: Rua Felipe Cassiano, s/nº - Lote 13A e 13B. Após debates, a
189 CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/126/2014** nos seguintes
190 termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de
191 setembro de 2014, por **09 (nove) votos favoráveis** dos representantes da
192 **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da
193 **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **01 (um) voto contrário** da representante da
194 **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** da **SP-**
195 **URBANISMO**, no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251
196 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do
197 empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
198 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
199 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/095/CAIEPS/2014, não haver exigências
200 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
201 empreendimento." **17)** Processo nº **2012-0.208.021-5**; Alvará de Execução de
202 Estação Rádio Base -ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA;
203 Local: Rua Custódio Paiva, s/nº. Após debates, a CTLU emite o
204 **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/127/2014** nos seguintes termos: "A
205 CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

206 2014, por **07 (sete) votos favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da
207 **SMT**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **02**
208 **(dois) votos contrários** dos representantes do **IAB** e da **ONG** (MOVIMENTO
209 DEFENDA SÃO PAULO), e **02 (duas) abstenções** das representantes da **SVMA**
210 e da **SP-URBANISMO**, no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, §
211 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise
212 do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
213 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
214 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/094/CAIEPS/2014, não haver exigências
215 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
216 empreendimento." **18)** Processo nº **2012-0.238.068-5**; Auto de Regularização
217 de Estação Rádio Base-ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA;
218 Local: Rua Prof. Antonio Austregesilo, 77. Após debates, a CTLU emite o
219 **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/128/2014** nos seguintes termos: "A
220 CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de
221 2014, por **10 (dez) votos favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da
222 **SMT**, da **SVMA**, da **SP-URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**,
223 da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, e **01 (um) voto contrário** da representante
224 da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), no exercício das atribuições
225 previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto
226 nº 45.817/05, após análise do empreendimento e considerando a necessidade
227 de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo
228 do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da
229 MANIFESTAÇÃO/103/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de natureza
230 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento." **19)**
231 Processo nº **2012-0.265.220-0**; Alvará de Execução de Estação Rádio Base -
232 ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA; Local: Rua Guntur,
233 s/nº. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
234 **SMDU.CTLU/129/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
235 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **08 (oito) votos**
236 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, do
237 **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **02 (dois) votos**
238 **contrários** dos representantes do **IAB** e da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
239 PAULO) e **01 (uma) abstenção** da representante da **SP-URBANISMO**, no
240 exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº
241 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento
242 e considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às
243 normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista
244 da MANIFESTAÇÃO/111/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de
245 natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."
246 **20)** Processo nº **2010-0.299.637-2**; Auto de Regularização de Estação Rádio

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

247 Base-ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua
248 Sargento Jeter Augusto Pereira, 585, 595, 603 x Rua José Maria Fernandes.
249 Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/130/2014**
250 nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada
251 em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos favoráveis** dos
252 representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-URBANISMO**, do
253 **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, e **01**
254 (**um**) **voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
255 PAULO), no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei
256 nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do
257 empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
258 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
259 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/074/CAIEPS/2014, não haver exigências
260 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
261 empreendimento." **21)** Processo nº **2012-0.269.745-0**; Alvará de Execução de
262 Estação Rádio Base -ERB; Interessado: TIM CELULAR S/A; Local: Praça Joaquim
263 José da Nova, 45. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
264 **SMDU.CTLU/131/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
265 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos**
266 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-**
267 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
268 **ASBEA**, e **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
269 DEFENDA SÃO PAULO), no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, §
270 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise
271 do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
272 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
273 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/077/CAIEPS/2014, não haver exigências
274 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
275 empreendimento." **22)** Processo nº **2010-0.156.089-9**; Alvará de Execução de
276 Estação Rádio Base -ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Jerônimo Dias
277 Ribeiro, Lotes 73 e 74. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
278 **SMDU.CTLU/132/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
279 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **08 (oito) votos**
280 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, do
281 **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **02 (dois) votos**
282 **contrários** dos representantes do **IAB** e da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
283 PAULO), e **01 (uma) abstenção** da **SP-URBANISMO**, no exercício das
284 atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20
285 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento e considerando a
286 necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e
287 ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

288 MANIFESTAÇÃO/062/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de natureza
289 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento." **23)**
290 Processo nº **2010-0.035.058-0**; Alvará de Execução de Estação Rádio Base -
291 ERB; Interessado: CLARO S/A; Local: Rua Joaquim do Lago, 69. Após debates, a
292 CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/133/2014** nos seguintes
293 termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de
294 setembro de 2014, por **08 (oito) votos favoráveis** dos representantes da
295 **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da
296 **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **02 (dois) votos contrários** dos representantes
297 do **IAB** e da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e **01 (uma)**
298 **abstenção** da representante da **SP-URBANISMO**, no exercício das atribuições
299 previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto
300 nº 45.817/05, após análise do empreendimento e considerando a necessidade
301 de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo
302 do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da
303 MANIFESTAÇÃO/056/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de natureza
304 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento." **24)**
305 Processo nº **2010-0.010.059-2**; Alvará de Execução de Estação Rádio Base -
306 ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Av. José Maria
307 Fernandes, s/nº. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
308 **SMDU.CTLU/134/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
309 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **09 (nove) votos**
310 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SP-**
311 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
312 **ASBEA**, **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
313 DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** da **SVMA**, no exercício das
314 atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20
315 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento e considerando a
316 necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e
317 ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da
318 MANIFESTAÇÃO/055/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de natureza
319 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento." **25)**
320 Processo nº **2010-0.115.618-4**; Alvará de Execução de Estação Rádio Base -
321 ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua Padre
322 Antonio Link, 113. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
323 **SMDU.CTLU/135/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
324 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos**
325 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-**
326 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
327 **ASBEA**, e **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
328 DEFENDA SÃO PAULO), no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, §

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

329 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise
330 do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
331 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
332 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/059/CAIEPS/2014, não haver exigências
333 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
334 empreendimento." **26)** Processo nº **2013-0.020.320-6**; Alvará de Execução de
335 Estação Rádio Base -ERB; Interessado: CLARO S/A; Local: Rua Floriano Alves da
336 Costa, s/nº. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
337 **SMDU.CTLU/136/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
338 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **08 (oito) votos**
339 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, do
340 **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, **02 (dois) votos**
341 **contrários** dos representantes do **IAB** e da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
342 PAULO), e **01 (uma) abstenção** da representante da **SP-URBANISMO**, no
343 exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº
344 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento
345 e considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às
346 normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista
347 da MANIFESTAÇÃO/115/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de
348 natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."
349 **27)** Processo nº **2013-0.018.514-3**; Auto de Regularização de Estação Rádio
350 Base-ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA; Local: Rua
351 Antonio Pires, 616. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
352 **SMDU.CTLU/137/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
353 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **10 (dez) votos**
354 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-**
355 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
356 **ASBEA**, e **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
357 DEFENDA SÃO PAULO), no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, §
358 4º e 251 da Lei nº 13.885/04 e 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise
359 do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto
360 apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
361 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/114/CAIEPS/2014, não haver exigências
362 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
363 empreendimento." **28)** Processo nº **2013-0.223.930-5**; Consulta à CAIEPS;
364 Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ;
365 Local: Linha 17 - Ouro (Estações trecho Congonhas e Morumbi). Após debates, a
366 CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/138/2014** nos seguintes
367 termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de
368 setembro de 2014, por **unanimidade**, DELIBERA, pela retira de pauta para
369 complementação de informações." A representante da **ONG** (MOVIMENTO

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

370 DEFENDA SÃO PAULO) solicita constem da ata da Reunião cópias do parecer do
371 representante suplente do segmento **ONG** exarado em virtude do pedido de
372 vistas deferido na 56ª Reunião Ordinária do Colegiado bem como do Ofício
373 PJHURB nº 4413/14 – 3º PJ.

À Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Processo 2013-0223.930-5

Parecer

Visto e analisado o processo em tela minhas considerações são as que seguem:

O METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo informa, às fls 249, do processo em tela, por meio de manifestação de 07/02/2014 que:

Recentemente, tornou-se de conhecimento do Metrô a existência do Termo de Aditamento de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 249/05, firmado em 15 de junho de 2012, entre a Golf Village Empreendimentos Imobiliários S.A, a Arconte Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e o Ministério Público, que trata especificamente da responsabilidade pela remediação da área localizada na Av. Marginal Pinheiros Km 14. Neste sentido, como o Metrô desapropriou parcialmente está área, ele vem adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento das exigências do referido TAC no que tange às particularidades da obra do monotrilho. Assim, informamos que o Metrô já esteve em reunião com o órgão ambiental estadual e está elaborando um Plano de Intervenção para ser encaminhado à CETESB, visando manifestação deste órgão. Assim que finalizado o plano e emitida a referida manifestação, o Metrô irá encaminhá-los ao DECONT.

Tal manifestação deixa claro que o licenciamento objeto do processo em tela depende do regular cumprimento do TAC firmado nos autos do Inquérito Civil Público 249/05, firmado entre a Golf Village Empreendimentos Imobiliários S.A, a Arconte Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e o Ministério Público.

Ocorre, no entanto, que o TAC firmado nos autos do Inquérito Civil Público 249/05 está com sua eficácia suspensa por decisão liminar proferida em 11, de agosto, de 2014, nos autos da Ação Popular 0072017-77.2013.8.26.0002 (anexa), que tramita na 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo¹, conforme segue:

Desta forma, concedo a liminar para suspender imediatamente a eficácia do termo de ajustamento de conduta e seu aditamento firmados nos autos do Inquérito Civil Público 249/2005 e, por

¹ Tal notícia é de conhecimento público e foi publicada nos sites dos jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo disponíveis, respectivamente, em:
<http://www1.folha.uol.com.br/sociedade/2014/08/1507894-com-ajuste-de-conduta-em-termo-de-ajuste-de-conduta-na-area-do-metro-revogado.shtml> e <http://www.estadode sao paulo.com.br/tcnoticias/paralelo/termo-de-ajuste-de-conduta-na-area-do-metro-revogado.html>.



374

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

consequente, determinar que as réis se abstêm de executar quaisquer medidas ou atividades ali autorizadas com base em licenciamentos ambientais dos órgãos estaduais e municipais, na área em questão, sob pena de multa diária de quinhentos mil reais, além de outras sanções penais, cíveis e administrativas. Poderá ser admitida a manutenção de algumas medidas de segurança na área contaminada, havendo risco às pessoas ou ao meio ambiente, desde já que haja parecer técnico da CETESB, que será analisado, se for o caso, por perito judicial a ser nomeado por este juízo.

Entre os elementos que levaram à decisão liminar deste d. Juízo encontra-se a incerteza quanto à possibilidade de remediação da área sem que haja maior dano ambiental e o fato de, ainda que se trate de empreendimento de significativo impacto ambiental, não tenha sido elaborado EIA-RIMA, conforme excertos da decisão destacados abaixo:

Mais preocupante ainda do ponto de vista ambiental, é o risco de que a recuperação da mesma área, por conta de sua contaminação, autorizada pela CETESB (soterramento da área com um metro e meio de terra de fora), pelo DEPAVE e pelo DERN (supressão de vegetação em torno de 2100 árvores) e corroborada no TAC firmado pela 1^a PJMAC com as empresas Golf e Arcoste -, pode agravar o dano ambiental provocado pelo despejo de lodo dragado do Rio Pinheiros nas décadas de 60 a 80, ou provocar outros de igual ou maior gravidade.

Em outros termos, o licenciamento ambiental dado pela CETESB e referendado pelo TAC, por suas características técnicas (aterro de mais de 300 mil metros cúbicos de material; supressão de vegetação; e construção de megaempreendimento imobiliário), em juízo preliminar, não promove a remediação ambiental da área exigida pelo artigo 225, parágrafo 1º, inciso I, da CF, ou seja, para restauração do seu processo ecológico essencial, mas somente a reabilita para a construção do referido empreendimento imobiliário, com o afastamento dos riscos potenciais diretos ou indiretos à saúde dos futuros moradores, ao mesmo tempo em que pode agravar o dano ambiental existente ou provocar outros de igual ou maior gravidade, como bem apontou o técnico do MPE (fls. 52/57).

Não bastasse isso, a despejo de tais intervenções (aterro e supressão de vegetação para a instalação de megaempreendimento imobiliário Parque Global) em área permeável e vegetada de aproximadamente 256 mil metros quadrados na várzea do Rio Pinheiros, ao lado do Parque Burle Marx (com intensa presença de aves exóticas e outros animais) gerarem efetivos ou, ao menos, potenciais impactos ambientais e urbanísticos negativos de grande magnitude, não foi elaborado EIA/RIMA, exigido pela Constituição Federal (artigo 225, parágrafo 1º, IV) e pelo Plano Diretor de São Paulo (Lei Municipal 13.430, artigo 256). Aqui, a empresa Golf afirma que o EIA/RIMA da operação urbana aqui esquadrada dispensaria novo EIA/RIMA para a instalação do seu empreendimento imobiliário. Tal alegação não encontra amparo constitucional nem legal, pois o EIA/RIMA mencionado foi elaborado exclusivamente para as intervenções previstas na própria operação urbana citada, como, aliás, exige a mesma lei municipal supra (artigo 229, inciso IV).

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Considerando, portanto, a relação deste processo com a regular e adequada execução do TAC, sua suspensão e as suspeitas levantadas na mencionada Ação Popular sobre a ilegalidade dos processos de licenciamento do empreendimento Parque Global², recomendo a retirada da pauta do Processo 2013-0223.930-5 até que sejam esclarecidas as questões aventadas na decisão liminar mencionada, em especial o questionamento sobre a real possibilidade de recuperação da área sem que ocorra um agravamento do dano ambiental existente ou que provoque outro de igual ou maior gravidade. Quando será possível esta Câmara Técnica tomar decisão munida de todas as informações necessárias que compõem as condicionantes de sua aprovação.

Atenciosamente,



Paulo Somlanyi Romeiro
OAB/SP 203.718
Representante do segmento das ONGs (suplente)

² O d. Juiz da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo afirma em sua decisão que: "Do contexto fático acima, em juízo preliminar, exurge razoável suspeita de ilegalidade dos licenciamentos ambientais dados pelo DAEE (Portaria 1015, de junho de 2006) e pelo DEPRN (em 2007), respectivamente, para a execução de serviços de canalização dos dois córregos existentes no local e a supressão de vegetação ali existente (68 árvores). Além disso, o assistente técnico do MPF informa que, na verdade, teriam sido suprimidas em torno de 300 árvores em APP."



Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA HABITAÇÃO E URBANISMO
RUA RACHUELO, 115 - 1º ANDAR - SALA 115 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP: 01007-902 - Tel/FAX: (0XX) 3119-9122 - EMAIL: PJHURB@MP.SP.GOV.BR

São Paulo, 03 de setembro de 2014.

URGENTE

Ofício PJHURB Nº 4413/14 – 3º PJ
(Favor usar esta referência na resposta)

EXCELENTESSIMO SENHOR,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a **RECOMENDAÇÃO** em anexo, solicitando resposta escrita e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao acolhimento ou não da presente recomendação.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

[Assinatura]
CAMILA MANSOUR MAGALHÃES DA SILVEIRA
3º Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE MELLO FRANCO
DD. Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU
Rua São Bento, nº 405, 17º e 18º andar - Centro
São Paulo/SP

SMDUR/ADM/STE
Entrega: 03/09/14
Piso: 18º
Número: 183A

377

Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEOC
Rua São Bento, 405 - 18º andar | sala 183A | São Paulo-SP | CEP 01011-100
3113 7825 | ctru@prefeitura.sp.gov.br

13 de 19

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

378 **29)** Processo nº **2007-0.051.674-0**; Alvará de Aprovação e Execução de
379 Reforma / Retificação do PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/099/2013;
380 Interessado: COTRAST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; Local: Av.
381 Marechal Tito, 6.829. Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO**
382 **SMDU.CTLU/139/2014** nos seguintes termos: "A CTLU/SMDU, em sua 57ª
383 Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2014, por **09 (nove) votos**
384 **favoráveis** dos representantes da **SNJ**, da **SEL**, da **SVMA**, da **SP-**
385 **URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI**, do **SINDUSCON**, da **FECOMÉRCIO** e da
386 **ASBEA**, **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG** (MOVIMENTO
387 DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da **SMT**, no
388 exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04, após
389 análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade
390 de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo
391 do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da
392 MANIFESTAÇÃO/137/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de natureza
393 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, com a
394 ressalva apresentada em plenário pela relatoria de que o acesso pela Rua
395 Francisco Velho Moreira poderá ser mantido, sendo vedado o acesso pela Rua
396 José Álvares Moreira." **30)** Os representantes da **SNJ** e do **SINDUSCON**
397 retiram-se da reunião. **31)** Processo nº **2005-0.314.513-7**; Auto de
398 Regularização; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
399 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; Local: Av. Washington Luis - Aeroporto de
400 Congonhas. Após debates, a CTLU emite o **DESPACHO**
401 **SMDU.SMDU/005/2014** nos seguintes termos: "A Câmara Técnica de
402 Legislação Urbanística - CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada
403 em 04 de setembro de 2014, por **06 (seis) votos favoráveis** dos
404 representantes da **SEL**, da **SMT**, da **SP-URBANISMO**, do **IAB**, do **SECOVI** e
405 da **FECOMÉRCIO**, **01 (um) voto contrário** da representante da **ONG**
406 (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) com declaração de voto e **02 (duas)**
407 **abstenções** dos representantes da **SVMA** e da **ASBEA**, no uso de suas
408 atribuições legais, nos termos do §4º do artigo 158 da Lei nº 13.885/04, do
409 artigo 18 do Decreto nº 45.817/05 e do Quadro 04 do Livro XIV – PRE/SA da Lei
410 nº 13.885/04, DELIBERA favoravelmente, à vista da
411 MANIFESTAÇÃO/147/CAIEPS/2014, à revisão do DESPACHO
412 SMDU.CTLU/012/2011 para: I – alterar-lhe os itens 5 e 9, que passam a ter a
413 seguinte redação: "... 5. Taxa de Permeabilidade Mínima: 30%; ... 9. Recuos
414 mínimos de frente, fundo e lado: 10,00m para as edificações novas sendo
415 tolerados os recuos adotados para as edificações existentes até 1985;" II –
416 acrescer-lhe os itens 10 a 13 relativos às condições de instalação do uso, com a
417 seguinte redação: "... 10. Apresentação de parecer técnico favorável e plantas
418 vistadas pelo CONRESP, em face do disposto no parágrafo único do artigo 4º

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

419 da Resolução nº 20/CONPRESP/2011 e no artigo 2º da Resolução nº 24/04 –
420 CONPRESP/SMC; 11. Atendimento na íntegra às disposições contidas na certidão
421 de DIRETRIZES nº 054/06, emitida por SMT em 24/10/2006; 12. Atendimento às
422 exigências estabelecidas pelos Órgãos Ambientais competentes; 13. Atendimento
423 às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02,
424 13.885/04 e 11.228/92.” 2. Publique-se. 3. À SEL/CAIEPS, para
425 prosseguimento.” A representante da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO
426 PAULO) apresenta declaração de voto contrário, nos seguintes termos:

Protocolo da 57ª R.O. da CTLU em 04/04/14
Processo nº 2005-0.314.513-7

Ref.: EMPRESA BRASILEIRA DE INVESTIMENTOS
DESENVOLVIMENTO – IFRB
Relatório – 1º trimestre

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

NÓS, QUADRILOPÉ SE REFERENTES ÀS OBRAS PROJETO
DEFENDA SÃO PAULO, PEDEM NÓS VOTO CONTRÁRIO
À APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTERIORMENTE ENVIADA
PODENDO TER SIDO PREVIAMENTE DISCUTIDA PELA
CONHECIMENTO DESTA CTLU O FESTEJO DE SANTO
DOMINGO DO URGUAIAMENTO AMBIENTAL EM VIGOR
SUE, NO NÓS ENTENDER DEVE SER PRÉVIO E
CONCIERTO PODEM SE SUSPENDER ATIVIDADES DE
EDIFICAÇÕES AMBIENTALIS E/OU URBANÍSTICAS I
QUE RESULTAM EM EMISSÃO DE NÓS DE REA-
LIZAÇÃO E/OU NÓS DE RECEBIMENTO, MESMO
QUE PREVIS.

São Paulo, 04/04/14

Secovi
INTERESSADO

427
428 32) O representante do **SECOVI** retira-se da reunião. 33) Processo nº **2010-**
429 **0.185.252-0**; Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado:
430 SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; Local: Rua Dr. Luís Lustosa Silva, 69.
431 Após debates, a CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/140/2014**
432 nos seguintes termos: “A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

433 em 04 de setembro de 2014, por **07 (sete) votos favoráveis** dos
434 representantes da **SEL**, da **SMT**, da **SVMA**, da **SP-URBANISMO**, do **IAB**, da
435 **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, e **01 (uma) abstenção** da representante da
436 **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), no exercício das atribuições
437 previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04, após análise do
438 empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de
439 conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do
440 Município de São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/145/CAIEPS/2014,
441 não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na
442 aprovação do empreendimento." **34)** A representante da **SP-URBANISMO**
443 ausenta-se da reunião. **35)** Processo nº **2013-0.226.699-0**; Alvará de
444 Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: POLÍCIA MILITAR DO
445 ESTADO DE SÃO PAULO; Local: Rua Mourão Vieira, 11. Após debates, a CTLU
446 emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/141/2014** nos seguintes termos:
447 "A CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de
448 2014, por **unanimidade**, no exercício das atribuições previstas no § 4º do
449 artigo 158 da Lei 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto
450 previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado
451 às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à
452 vista da MANIFESTAÇÃO/154/CAIEPS/2014, não haver exigências adicionais de
453 natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."
454 **36)** A representante da **SP-URBANISMO** retorna a reunião. **37)** Processo nº
455 **2013-0.143.395-7**; Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado:
456 LUIZ MIGLIANO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Dr. Luiz
457 Migliano, s/nº e Rua João Simões de Souza. Após debates, a CTLU emite o
458 **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/142/2014** nos seguintes termos: "A
459 CTLU/SMDU, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de
460 2014, por **06 (seis) votos favoráveis** dos representantes da **SEL**, da **SMT**, da
461 **SVMA**, do **IAB**, da **FECOMÉRCIO** e da **ASBEA**, e **02 (duas) abstenções** da
462 **SP-URBANISMO** e da **ONG** (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), no exercício
463 das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04, após análise do
464 empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de
465 conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do
466 Município de São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/141/CAIEPS/2014,
467 não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na
468 aprovação do empreendimento, com a ressalva apresentada em plenário quanto
469 à necessidade de observância do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC de
470 que trata o Processo nº 2012-0.319.324-2." **38)** Às 12:35 horas, o Senhor
471 Presidente agradece e encerra a reunião.

Estiveram presentes na reunião: Gilson Rodrigues, Júlia Titz de Rezende, João
Lucena Busko, Manoel Ferreira, Marcia Vairoletti com interesse no processo nº

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

2013-0.223.930-5; Sergio Marra com interesse no processo nº 2012-0.292.419-7; Cristina Tofolli com interesse no processo nº 2005-0.314.513-7; Eduardo Midega com interesse no processo nº 2010-0.185.252-0; Glauco R. Silva e Luisa Viveiros com interesse nos processos nºs 2010-0.035.058-0 e 2013-0.020.320-6; Daniel Rosa com interesse no processo nº 2013-0.284.291-5; Amanda Bepe, Roberta Simeoni com interesse no processo nº 2013-0.143.395-7; Marilia Fernandes, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Renan Freitas de Araujo, Thays Santos Hamad e Vinicius Luz de Lima – SEL; Ana Maria Moyses Chaim, Isabella Abbatepaulo Ulhôa Rodrigues Guimarães, Guilherme Watanabe Vasconcelo, Larissa Gomes de Lima, Letícia Haspene Santaella, Marcelo Cardoso Gontijo, Rosana Yamaguti e Valeria Romão Barros – SMDU; Jan Karin Ma, João Carlos D. Mendes e Regina Monteiro.

ENTIDADES AUSENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

INSTITUTO DE ENGENHARIA – IE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

UNIVERSIDADE

ENTIDADES PRESENTES:

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SNJ

TITULAR: ROBERTO ANGOTTI JUNIOR

Assinatura: 

SUPLENTE: LUIS ANTONIO GIAMRAULO SARRO

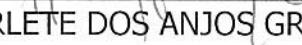
Assinatura: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

TITULAR: PAULA MARIA MOTTA LARA

Assinatura: 

SUPLENTE: ARLETE DOS ANJOS GRESPAN

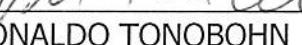
Assinatura: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

TITULAR: VICENTE PEDRO MARIA PETROCELLI

Assinatura: 

SUPLENTE: RONALDO TONOBOHN

Assinatura: 

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CCLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

TITULAR: EVANDO REIS

Assinatura:

SUPLENTE: TERESA MARIA EMÍDIO

Assinatura:

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

TITULAR: VLADIR BARTALINI

Assinatura:

SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA G. S. GONÇALVES

Assinatura:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB

TITULAR: FERNANDO FERREIRA LIMA MARTINES

Assinatura:

SUPLENTE: RENATA SEMIN

Assinatura:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SECOVI**

TITULAR: EDUARDO DELLA MANNA

Assinatura:

SUPLENTE: RONALD E. M. Y. DUMANI

Assinatura:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE
SÃO PAULO - SINDUSCON**

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

Assinatura:

SUPLENTE: ELCIO SÍGOLO

Assinatura:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO

TITULAR: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

Assinatura:

SUPLENTE: MIGUEL SERGIO MAUAD

Assinatura:

ONG

TITULAR: LUCILA FALCÃO PESSOA LACRETA

(MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

Assinatura:

SUPLENTE: PAULO SOMLANYI ROMEIRO

(POLIS-INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS
SOCIAIS)

Assinatura:

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ASBEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI

Assinatura:

SUPLENTE: PAULO MACHADO LISBÔA FILHO

Assinatura:

PRESIDENTE

WEBER SUTTI

Assinatura:

SECRETÁRIO EXECUTIVO

JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Assinatura:

ASSESSOR TÉCNICO

PAULO CÉSAR SPERDUTI

Assinatura:

ASSESSOR TÉCNICO

LUIZ GUILHERME SILVEIRA MONTEIRO

Assinatura: